



Cidade das Rosas  
e dos Tropeiros

# Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

DECRETO Nº. 3.457, DE 05 DE MAIO DE 2021.

*Regulamenta o Artigo 17, da Lei Municipal nº 3.141, de 17 de novembro de 2014, que instituiu a Política Municipal de Resíduos Sólidos e aprovou o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Cerquillo, e dá outras providências.*

ALDOMIR JOSÉ SANSON, Prefeito Municipal de Cerquillo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e com o fundamento no que dispõe o artigo 70, inciso VII da Lei Orgânica do Município,

## DECRETA:

**Art. 1º.** Fica regulamentado o artigo 17, da Lei Municipal n.º 3.141 de 17 de novembro de 2014, para os fins da atribuição do Município de Cerquillo o planejamento, a execução e fiscalização das ações que visem à garantia da qualidade dos serviços de limpeza pública e manejo dos resíduos sólidos, quer estes sejam executados de forma direta ou indireta.

**Art. 2º.** Para efeitos desse Decreto, entende-se por:

I. *Pequenos Geradores de Resíduos Sólidos Urbanos ou de Resíduos Domiciliares:* pessoas físicas ou jurídicas, que gerem resíduos orgânicos e/ou rejeitos, provenientes de habitações unifamiliares ou em cada unidade das habitações em série ou coletivas, cuja geração de resíduos é regular e não ultrapasse a quantidade máxima de 600 (seiscentos) litros por semana e/ou 0,60m<sup>3</sup> por semana;

II. *Grandes Geradores de Resíduos Sólidos Urbanos ou de Resíduos Domiciliares:* pessoas físicas ou jurídicas, entes públicos ou privados, proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos de prestação de serviços, comerciais ou industriais, entre outros, cuja geração de resíduos





Cidade das Rosas  
e dos Tropeiros

# Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

orgânicos e/ou rejeitos, seja em volume superior 600 (seiscentos) litros por semana e/ou 0,60m<sup>3</sup> por semana;

**III. Resíduos da Construção Civil:** são os resíduos provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras da construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como, tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica, entre outros, comumente chamados de entulhos de obras;

**IV. Pequeno Gerador de Resíduos da Construção Civil:** pessoas físicas ou jurídicas que geram a quantidade máxima de 3 m<sup>3</sup> (três metros cúbicos) de resíduos da construção civil, por obra;

**V. Grande Gerador de Resíduos da Construção Civil:** pessoas físicas ou jurídicas que geram a quantidade superior à 3 m<sup>3</sup> (três metros cúbicos) de resíduos da construção civil, por obra;

**VI. Destinação final adequada:** técnica de destinação ordenada de rejeitos, segundo normas operacionais específicas, de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança, minimizando impactos ambientais adversos;

**VII. Ecoponto:** Local de entrega voluntária de pequenos volumes de entulho e ferragem (até 0,60 m<sup>3</sup>), grandes objetos (móveis, sofás, etc.), poda de árvore e limpeza de jardins, pneumáticos, eletroeletrônicos, pilha e baterias, lâmpadas fluorescentes e madeiras.

**Art. 3º.** Fica criado o **ECOPONTO E SISTEMA DE RECEBIMENTO E ARMAZENAMENTO E DISPOSIÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA**, no âmbito do Município.





Cidade das Rosas  
e dos Tropeiros

# Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

**Art. 4º.** São objetivos do sistema de recebimento, armazenamento e disposição ambientalmente adequada do *Ecoponto*:

- I. Instituir cronograma de recebimento de resíduos no local;
- II. Facilitar a disposição adequada dos resíduos à população;
- III. Promover corretamente o armazenamento dos resíduos;
- IV. Dar destinação ambientalmente adequada dos resíduos;
- V. Promover, com a retirada dos resíduos, a diminuição da proliferação dos animais da fauna sinantrópica;
- VI. Reduzir a quantidade de resíduos sólidos nos imóveis do município;
- VII. Promover a reutilização dos resíduos;
- VIII. Promover a qualidade do meio ambiente e a proteção da saúde pública;
- IX. Dispor aos Municípes, local regulamentado para dispensa de resíduos de forma gratuita.

**Art. 5º.** O recebimento dos resíduos sólidos no *Ecoponto* será avaliado por servidor público designado, seguindo os critérios estabelecidos neste decreto, controlando o acesso ao local, sendo obrigatórias as seguintes informações:

- I. Nome e número do R.G. e do C.P.F. do munícipe;
- II. Endereço do munícipe ou local de retirada do resíduo;
- III. Contato telefônico do Munícipe;
- IV. Placa do Veículo e modelo do automóvel;
- V. Tipo do Resíduo.

**§1º.** A Municipalidade irá elaborar ficha de controle de entrada e recebimento de resíduos.

**§2º.** No caso de recusa do recebimento, o munícipe será orientado a como proceder ao descarte ambientalmente correto.





Cidade das Rosas  
e dos Tropeiros

# Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

§3º. No caso de aprovação do recebimento o próprio município deverá dispor o resíduo, no local orientado pelo servidor da municipalidade.

§4º. Somente poderão ser recebidos e armazenados no Ecoponto resíduos oriundos dos imóveis localizados neste Município.

**Art. 6º.** Serão recebidos e armazenados os seguintes resíduos sólidos no Ecoponto:

I. *Resíduos Verdes Urbanos:* os resíduos provenientes da limpeza e manutenção das áreas públicas, jardins ou terrenos baldios privados, como dos serviços de poda (somente com autorização da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente), capina, roçagem e varrição, sendo compostos exclusivamente por materiais orgânicos de origem vegetal como, por exemplo, os troncos, os ramos, as folhas e as raízes;

II. *Objetos volumosos:* objetos volumosos fora de uso, que, pelo seu volume, forma ou dimensões, necessitam de meios específicos para remoção, tais como: móveis, restos de madeira e outros assemelhados, sofás, colchões;

III. *Resíduo Eletrônico:* os produtos e os componentes eletroeletrônicos e aparelhos eletrodomésticos, de uso doméstico, industrial, comercial ou do setor de serviços, que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, tais como: componentes periféricos de computadores, monitores e televisores, acumuladores de energia (baterias e pilhas) e produtos magnetizados;

IV. Lâmpadas e pneumáticos;

V. *Resíduos da Construção Civil:* são os resíduos provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras da





Cidade das Rosas  
e dos Tropeiros

# Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como, tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica, entre outros, comumente chamados de entulhos de obras.

§1º. Os Resíduos Verdes relatados no inciso I deste artigo, só serão recebidos e armazenados se estiverem adequadamente ensacados, com exceção dos galhos de podas.

§2º. Os Resíduos Verdes oriundos de podas de árvores, só serão recebidos e armazenados mediante apresentação da autorização de execução de poda, emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente. No caso da autorização não ser apresentada, o munícipe poderá sofrer penalidade administrativa conforme a Lei Municipal 2.656, de 10 de outubro de 2005 e suas posteriores alterações.

§3º. As lâmpadas só serão recebidas e armazenadas se estiverem acondicionadas em caixas de papelão;

§4º. Conforme a especificidade dos resíduos que constam nos incisos acima poderão ser subdivididos dentro de seu box, ou seja, sendo separados organizadamente dentro do seu espaço.

Art. 7º. Não serão recebidos e armazenados no Ecoponto resíduos sólidos que não foram mencionados neste decreto, tais como:

I. *Resíduos domiciliares*: os originários de atividades domésticas em residências urbanas, tais como, restos de alimentos, papel higiênico, fraudas utilizadas e etc.;





Cidade das Rosas  
e dos Tropeiros

# Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

II. *Resíduos industriais*: os gerados nos processos produtivos e instalações industriais;

III. *Resíduos de serviços de saúde*: os gerados nos serviços de saúde, conforme definido em regulamento ou em normas estabelecidas pelos órgãos do SISNAMA e do SNVS, tais como, seringas e agulhas usadas, curativos, bolsas de hemodiálise, sondas urinárias e etc.;

IV. *Resíduos agrossilvopastoris*: os gerados nas atividades agropecuárias e silviculturas, incluídos os relacionados a insumos utilizados nessas atividades, tais como, embalagens de fertilizantes e de defensivos agrícolas, rações, restos de colheitas e outros assemelhados;

V. *Resíduos recicláveis*: constituídos no todo ou em partes de materiais passíveis de reutilização, reaproveitamento ou reciclagem, tais como papéis, plásticos, vidros, metais, isopor, entre outros;

VI. *Resíduos de mineração*: os gerados na atividade de pesquisa, extração ou beneficiamento de minérios;

VII. *Resíduos perigosos*: que apresentem características de periculosidade para a saúde e para o meio ambiente, como pneus e outros definidos pela legislação e normas técnicas em vigor.

**Art. 8º.** O Ecoponto funcionará da seguinte forma:

I. De segunda a sexta das 08h00min às 12h00min e das 15h00min às 19h00min, exceto feriados.

II. Aos Sábados das 08h00min às 12h00min, exceto feriados.

III. O Ecoponto não funcionará aos domingos.





Cidade das Rosas  
e dos Tropeiros

# Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

**Parágrafo Único.** A critério da municipalidade, o horário de funcionamento poderá ser modificado sempre que entender necessário.

**Art. 9º.** Os resíduos sólidos que não estiverem estabelecidos no Artigo 6º. deste Decreto, não serão recebidos no Eco ponto, cabendo ao interessado realizar o descarte na forma prevista na legislação, conforme especificidade de cada tipo de resíduo.

**Art. 10.** No caso de deposição irregular verificado no momento do recebimento e armazenamento, o servidor da municipalidade responsável pelo controle de entrada no Eco ponto deverá recusar a entrada e/ou solicitar a adequação dos mesmos conforme estabelecido neste decreto.

**Parágrafo Único.** No caso do munícipe não acatar as orientações do servidor da municipalidade responsável pelo recebimento e armazenamento, poderá sofrer penalidade administrativa, conforme Lei Municipal n.º 3.141, de 17 de novembro de 2014 e Decreto Municipal n.º 3.250, de 25 de janeiro de 2019.

**Art. 11.** A Municipalidade irá dispor os resíduos armazenados no Eco ponto de forma ambientalmente adequada semanalmente.

**Art. 12.** A Municipalidade poderá reutilizar resíduos que foram recebidos e armazenados no Eco ponto, desde que, a reutilização não ocasione problemas ao meio ambiente e a saúde pública.

**Art. 13.** A critério da municipalidade os resíduos armazenados no Eco ponto poderão ser doados a entidades filantrópicas, cooperativas e a população em geral, desde que, a reutilização não ocasione problemas ao meio ambiente e a saúde pública.



Cidade das Rosas  
e dos Tropeiros

# Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO


TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

**Art. 14.** A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente será responsável pela organização e gerenciamento do Ecoporto.

**Parágrafo Único.** A Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente, quando entender necessário, poderá solicitar apoio de outros setores da municipalidade, para melhoria do gerenciamento do Ecoporto.

**Art. 15.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerquillo, 05 de maio de 2021.

  
**ALDOMIR JOSÉ SANSON**  
**PREFEITO MUNICIPAL**